

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho destinados à categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica da carreira especial técnica superior de diagnóstico e terapêutica, no âmbito dos Mapas de Pessoal da ARS do Centro, I. P., aberto pelo Aviso n.º 22524/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 232, Pág. 193 do dia 30 de novembro de 2021.

### Ata Número Cinco

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, reuniu pelas 15 horas e trinta minutos, numa sala da sede do ACeS Baixo Vouga, sita na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Aveiro, o júri do procedimento concursal comum referido em epígrafe. Estando presentes os membros efetivos do júri; -----

Eduardo Jorge Rodrigues Almeida, TSĐT Especialista - Área de Saúde Ambiental, do ACES do Baixo Vouga, na qualidade de presidente, José Manuel Ramos Cerdeira, TSĐT Especialista - Área de Saúde Ambiental, do ACES do Baixo Vouga, na qualidade de 1.º vogal efetivo e António Fernando Ferreira Monteiro TSĐT Especialista - Área de Saúde Ambiental, do ACES Baixo Vouga, na qualidade de 2.º vogal efetivo; -----

A reunião teve como ordem de trabalhos: -----

1. Proceder à apreciação das reclamações referentes às classificações obtidas no processo concursal das candidatas Inês Froufe Quatorze e Patrícia Alexandra Lima Ferreira. -----
2. Elaborar a lista definitiva de classificação final. -----

#### Ponto n.º 1. -----

Iniciados os trabalhos, e quanto às alegações da candidata Inês Froufe Quatorze deliberou o Júri o seguinte: -----

A candidata Inês Froufe Quatorze veio aditar ao processo declaração de contagem de tempo de serviço actualizada. Todavia, a declaração em causa, assim, como os demais documentos exigidos no aviso de abertura ou que a candidata considerasse relevantes para a apreciação da sua candidatura, devia ter sido apresentada até final do prazo para apresentação de candidaturas, não admitindo a lei a sua apresentação na presente fase do concurso. Neste contexto, deliberou o Júri não considerar essa declaração para efeitos de avaliação da candidata e manter a classificação que lhe havia atribuído. -----

No que respeita às alegações da candidata Patrícia Alexandra Lima Ferreira, em anexo e que aqui se dão por integralmente reproduzidas, através das quais a candidata contesta o seu posicionamento na 12.ª posição no projecto de lista de ordenação final, por, alegadamente, não ter sido cumprida a preferência consagrada no n.º 3 do Despacho n.º 7534-C/2021, deliberou o Júri o seguinte: -----

Concordando-se que a Administração (na qual se inclui todos os seus agentes em sentido lato, como o júri do presente concurso) se encontra vinculada às regras e normas legais ao abrigo das quais o procedimento concursal foi aberto, importa ter presente as competências de uns e outros, a saber, compete ao órgão que autoriza a abertura do concurso a definição dos requisitos de admissão e os métodos de selecção a aplicar e ao júri a definição dos critérios de avaliação e respectiva ponderação; -----

E, por outro lado, tendo presente o disposto no despacho referido, a saber, que "O recrutamento dos trabalhadores, nos termos referidos no número anterior, deve ser precedido de procedimento concursal a desenvolver para o efeito, ..." (n.º 2 do referido despacho) e que "Sem prejuízo do disposto no número anterior, atentas as especificidades decorrentes do contexto pandémico e do necessário reforço da capacidade de resposta do SNS, deve ser assegurado que os trabalhadores

1  
a recrutar ao abrigo do presente despacho possuam, como requisito preferencial, condições técnico-profissionais específicas adquiridas no combate à pandemia, em exercício das funções no posto de trabalho a preencher, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado, nomeadamente ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.” (n.º 3 do mesmo despacho). -----

Da leitura do mesmo resulta a existência de um critério de valorização profissional, sim, mas não de um critério de admissão ou um critério de preferência na admissão, ou seja, o legislador não circunscreveu o presente concurso a trabalhadores que detenham as especiais condições técnico-profissionais indicadas no ponto 3 do despacho, nem determinou que o recrutamento se iniciaria primeiramente por estes candidatos, contrariamente ao disposto em outros concursos anteriores desenvolvidos no contexto da pandemia COVID-19; assim sendo, entende-se que a preferência conferida constitui, à semelhança de outras, um critério de desempate.-----

Mais, exige o legislador ao consagrar tal preferência, não apenas que o candidato tenha outorgado contrato ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ou outro no mesmo contexto, mas que tenha, no exercício dessas funções, adquirido competências condições técnico-profissionais específicas. -----

Nestes pressupostos e feita a análise da candidatura apresentada pela reclamante, embora esta não apresente documento comprovativo das competências adquiridas neste contexto, poderá inferir-se que, atentas as funções desempenhadas e cuja descrição consta de declaração emitida pelo serviço onde as funções em causa foram desenvolvidas, as mesmas possam ter sido adquiridas. -----

Verifica-se, também, que, concluída a aplicação dos métodos de selecção, a reclamante não se encontra em posição de igualdade de valoração com nenhum dos demais candidatos, não cabendo aqui a aplicação do critério de ordenação preferencial. -----

Entende, conseqüentemente, o júri, não assistir razão à candidata quanto ao alegado pelo que deliberou manter a candidata na mesma posição na lista de ordenação final. -----

Em face do exposto, deliberou o júri notificar as candidatas que deduziram alegações do teor da presente acta. -----

De seguida, deliberou o júri converter em definitiva a lista de classificação final, em anexo e que da presente acta faz parte integrante. -----

E deliberou submeter a mesma ao Conselho Diretivo para efeitos de homologação. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 16.30 horas. -----

**O júri,**

Presidente



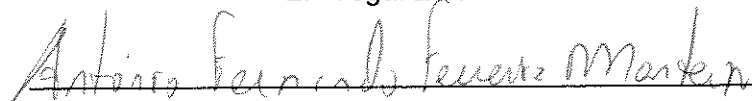
Eduardo Jorge Rodrigues Almeida

1.º Vogal Efetivo



José Manuel Ramos Cerdeira

2.º Vogal Efetivo



António Fernando Ferreira Monteiro

## Lista de classificação final

92  
8  
Ⓟ

N.º	Nome	Nota
1	Cátia Sofia Vieira Gomes	16,73
2	Deolinda Augusta Teixeira Martins	16,51
3	Marta Isabel Salgueiro Fernandes Guimarães Vale	16,01
4	Ana Sofia Serra Azul	15,68
5	Ana Rita Carvalho Leitão	15,17
6	Ana Rita Rosário Cunha	15,07
7	Ana Elisabete Cardoso da Silva	14,95
8	André Filipe Ferreira da Silva	14,86
9	Paula Regina Marinheiro Pereira dos Santos Abreu	14,80
10	Elsa Daniela Soares Resende	14,78
11	Maria Catarina Duarte Silva	14,41
12	Patrícia Alexandra Lima Ferreira	14,37
13	Carla Susana da Costa Morais	14,33
14	Inês Alexandra Almeida Ribeiro	14,26
15	Mónica Patrícia Bravo Perdigão	14,24
16	Diogo Soares da Paz	14,23
17	Guilherme Soares Madruga*	14,18
18	Cátia Filipa Corado Almeida	14,18
19	Ricardo Daniel Batista Pereira	14,14
20	Inês Froufe Quatorze	14,13
21	Ana Rita Martins Seco	13,98
22	Alexandra Isabel Duarte Correia	13,86
23	Ana Catarina Oliveira Cardoso	13,73
24	Andreia Rafaela Gaspar Vidal	13,68
25	Miriam de Carvalho Caldeira	13,35
26	Vanessa Bianca Dias de Sousa	13,18
27	Diana Gomes Sá Ramos	13,14
28	Pedro Miguel Madeira Fernandes Costa**	13,12
29	Cátia Daniela Duarte Pereira	13,12
30	Madalena Isabel Duarte Serrão	12,93
31	Carolina Sabugueiro Suzano	12,55
32	Inês Filipa Bernardino Caseiro	12,44
33	Ruben Alexandre da Silva Ferreira	12,40
34	Ana Cláudia Nogueira Neiva Lopes Ribeiro	12,31
35	Inês Silva Ferreira	12,29
36	Bárbara Isabel Paixão Ascenso***	12,25
37	Beatriz Isabel dos Santos Soares***	12,25
38	Filipa Alexandra Caldeira Janicas***	12,25
39	Mariana Sofia Ribeiro Sousa***	12,25
40	Maria Beatriz Martins Grilo	12,10
41	Miguel Carlos Rodrigues Pinto	11,99
42	Ana Catarina Faria Dias	a)
43	Ana Isabel Coelho de Sousa	a)
44	Diana Ferreira Viegas	b)
45	Márcia de Sousa Monteiro	b)

- \* Candidato com mais tempo de serviço conforme critérios de ordenação preferencial constantes da ata n.º 1
- \*\* Candidato com habilitação académica de grau mais elevado, conforme critérios de desempate constantes da ata n.º 1
- \*\*\* Ex.aequo: esgotados os critérios de desempate constantes da ata n.º 1, verificou-se que a igualdade subsistia
- a) Candidatas excluídas por não apresentação da cédula profissional
- b) Candidatas excluídas por não possuírem Licenciatura em Saúde Ambiental

*O Presidente do júri*  
Eduardo José Rodrigues de Almeida

